

Novoatona

LEI Nº 4.626, DE 10 DE novembro DE 1972

"Dá nova redação a dispositivos de lei e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUIR
TE LEI:-

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.737, de 06 de outubro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A venda das áreas será feita aos proprietários confrontantes, na razão da metade da parte que limita com os imveis".

Art. 2º - O art. 3º, da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alienação das áreas referidas, será precedida de exame por uma comissão técnica nomeada pelo Chefe do Executivo".

Art. 3º - A renda proveniente da alienação de que trata esta lei, será revertida na urbanização e equipamentos das áreas verdes adjacentes.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Fica expressamente revogada a lei nº 4.145, de 29 de maio de 1.969.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mes de novembro de um mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Genésio Souza Reis
Genésio Souza Reis

Alcina Maria Pedrosa
Alcina Maria Pedrosa

César Ribeiro de Andrade
César Ribeiro de Andrade

Elmo de Castro
Elmo de Castro

Procuradoria

LEI Nº 4.627, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.972.

"Introduz modificações na Lei nº 4280, de 30 de dezembro de 1.969, e dá ou tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SE
GUINTE LEI: -

Art. 1º - Ficam revigorados, com a redação original, os ar-
tigos 19, inciso IV, 23, 24, 44 e 45 da Lei 4.280, de 30 de dezembro de
1.969, anteriormente derogados e revogados pela Lei 4.426, de 22 de ja-
neiro de 1.971.

Art. 2º - O artigo 218, da Lei 4.280, de 30 de dezembro
de 1.969, fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"VI - No ato do requerimento de demarcação de ponto de es-
tacionamento de veículo de aluguel ou de quaisquer
mutações locais ou pessoais"

Art. 3º - Os artigos 264, 265 e 267 da Lei 4.280, de 30 de
dezembro de 1.969 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 264 - As taxas de Expediente e Serviços Diver-
sos têm como fatos geradores a realização dos atos
e prestação dos serviços constantes da tabela a que
se refere o artigo seguinte"

II - "Art. 265 - As Taxas de Expediente e Serviços Diver-
sos serão calculadas de conformidade com a tabela a
nexas a este Código"

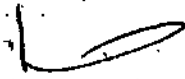
III - "Art. 267 - As taxas a que se refere o artigo 264 se-
rão arrecadadas mediante guia, conhecimento ou pro-
cesso mecânico"

Art. 4º - A Tabela para cobrança das Taxas de Expediente e
Serviços Diversos de que trata a lei 4.280, de 1969 modificada pela lei
4.426, de 22 de janeiro de 1.971, passa a ser a anexa à presente lei.

Art. 5º - Revogam-se os artigos 269 e 270 da Lei 4.280, de 30 de dezembro de 1.969, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972.).


Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Genésio Souza Reis


Manoel Diniz Lacerda


Alcina Kundim Pedrosa


Cesar Ribeiro de Andrade


Elmo de Castro

A N E X O T E C N I C O

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E
SERVICIOS DIVERSOS

PERCENTUAL SOBRE O SALARIO MINIMO

1	-	<u>ATOS DO DESCRITORIO DE PLANEJAMENTO</u>	
1.1	-	<u>REPRODUÇÕES DE PLANTAS</u>	
	a -	cadastral ou esquemática, por prancha.....	6%
	b -	planta quadra, por unidade.....	3%
1.2	-	<u>REPRODUÇÕES DE FOTOGRAFIAS</u>	
	a -	por foto de 18x24.....	7%
	b -	por foto de 24x30.....	15%
1.3	-	<u>EXAME TECNICO DE PROJETOS OU VISTORIAS</u>	
	a -	de loteamentos projetados, por lote.....	1%
	b -	de remanejamento, por lote.....	5%
2	-	<u>ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS</u>	
2.1	-	<u>BAIXA DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	a -	no cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços.....	12%
	b -	no cadastro imobiliário.....	5%
2.2	-	<u>CERTIDÕES</u>	
	a -	negativas de débitos municipais.....	6%
	b -	de lançamento ou cadastramento.....	5%
	c -	nao especificadas, por lauda de 33 linhas.....	5%
2.3	-	<u>LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS</u>	
	a -	de mercadorias, por dia ou fração.....	8%
	b -	de bens nao especificados, por dia ou fração.....	2%
3	-	<u>ATOS DA SECRETARIA DE SERVICIOS URBANOS</u>	
3.1	-	<u>EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO</u>	
	a -	na zona urbana.....	5%
	b -	na zona de expansao urbana.....	3%

3.2 -	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA RECONSTRUÇÃO OU ACRESCIMO	
a -	na zona urbana.....	3%
b -	na zona de expansão urbana.....	2%
3.3 -	VISTORIAS EM IMOVEIS E OUTRAS	
I -	VISTORIAS COMUNS	
a -	em zona urbana, por propriedade.....	16%
b -	em zona de expansão urbana, por propriedade	8%
II -	VISTORIAS ESPECIAIS - em instalações de aparelhos contra incândios e pelas renovações anuais	
a -	nas edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos ou com mais de 750m ² , por metro quadrado de área construída ou coberta.....	0,1%
b -	nas edificações destinadas ao comércio, à indústria ou à prestação de serviços, por metro quadrado de área construída ou coberta.....	0,4%
c -	nas edificações destinadas a depósitos de explosivos, por metro quadrado de área coberta ou construída.....	0,8%
3.4 -	DEMARCAÇÃO DE LOTES, por metro linear	
a -	na zona urbana.....	0,5%
b -	na zona de expansão urbana.....	0,3%
3.5 -	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	
a -	pela numeração, além da placa.....	10%
b -	pela remuneração, além da placa.....	8%
3.6 -	REMANEJAMENTO DE LOTES	
a -	quando edificados, por metro quadrado.....	0,3%
b -	quando não edificados, por metro quadrado..	0,2%
3.7 -	ALINHAMENTOS E NIVELAMENTOS, por metro linear.	
a -	na zona urbana.....	2,3%
b -	na zona de expansão urbana.....	1,8%
3.8 -	EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE", inclusive vistoria	
a -	por metro quadrado de área edificada.....	0,3%
b -	por metro quadrado de piso coberto.....	0,1%

3.9 - LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS

- a - de bens apreendidos, por dia ou fração..... 8%
- b - de bens depositados, por dia ou fração..... 2%
- c - de animais, por cabeça e por dia ou fração. 3%

3.10- DE CEMITERIOS

- a - inumeração ou reenumeração em sepultura ra-
sa..... 6%
- b - inumeração ou reenumeração em carneira.... 15%
- c - exumação antes de vencido o prazo de decom-
posição (com autorização judicial)..... 50%
- d - exumação após vencido o prazo de decomposi-
ção (obedecidas os requisitos legais)..... 25%
- e - ocupação de ossuário, por cinco anos..... 25%
- f - depósito, retirada ou remissão de ossada... 10%
- g - título de concessão de sepultura, jazigo, -
carneira, mausuleu ou ossuário..... 15%

3.11- INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO DE VEI-
CULOS.

- a - veículos de aluguel..... 8%
- b - veículos de tração humana..... 2%
- c - elevadores, guindastes, britadores e simila-
res, por unidade..... 2%
- d - baixa de cadastro..... 3%

3.12 -REGISTRO, PERMISSÃO E VISTORIA DO SERVIÇO DE TRANSI-
TO.

- a - registro de condutores de veículos de ter-
ceiros, por condutor..... 10%
- b - pela lavratura do termo de permissão de es-
tacionamento a favor de empresa ou pessoa
física..... 50%
- c - pela lavratura de termo de transferência de
ponto de veículo de aluguel, por unidade (
quando permitida)..... 100%
- d - vistorias prévias..... 5%

3.13- MATRICULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL

- a - inicial, por animal, além do preço da placa 5%
- b - renovação da matrícula, por animal..... 2,5%

314 - EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS

- por formigueiros (toca e todos os suspiros ad
jacentes) além do preço da formicida..... 10%

3.15- VISTORIAS PARA INSTALAÇÃO DE VITRINES, TOLDOS, ESTO
RES e MASTROS

- a - de vitrines, astores e toldos, por metro
quadrado..... 1%
- b - de mastros, por metro quadrado..... 5%

316- DOS FECHOS DIVISÓRIOS E DOS PASSEIOS

- a - construção de muros nos terrenos não edifi-
cados, tipo padrão, por metro linear..... 10,7%
- b - construção de passeios, tipo padrão, por me
tro quadrado..... 10,4%

4 - ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Atos da Administração em geral

- a - certidões, por lauda de 33 linhas..... 6%
- b - inscrição em concurso..... 5%
- c - fotocópias, por folha..... 1,5%

5 - ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a - atestados de qualquer natureza, por lauda
de 33 linhas..... 5%
- b - certidões, por lauda de 33 linhas e para
quaisquer fins..... 6%

6 - TAXAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

- 6.1 -
 - a - expedição de alvarás não especificados..... 5%
 - b - atestados não constantes desta tabela..... 5%
 - c - certidões não constantes desta tabela..... 6%
 - d - laudos de avaliações de bens móveis ou imó
veis (excluídos os casos de expropriação).. 10%
 - e - transferências de privilégios, por ato do
Prefeito..... 12%

f - concessões de privilégios, por ato do Prefeito 25%

NOTAS

1 . A taxa de vistoria especial e renovação anual em aparelhos e instalações contra incêndios não atinge edificação com "habita-se" concedido anteriormente.

2 . O pagamento da taxa de expediente ou de serviço não exclui a cobrança da taxa relativa ao po der da polícia, quando couber.